PREFEITURA DE CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete
Setor de Expediente

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.323, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÂO PARA LIGAÇÕES DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA EM RESIDÊNCIAS QUE NÃO TENHAM ALVARÁ DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO OU HABITE-SE NO MUNICÍPIO DE CABREÚVA.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos da presente Lei fica o Chefe do Executivo autorizado a fornecer água potável aos munícipes residentes na área urbana às residências que não tenham licença para construção ou habite-se para os seguintes casos:

I – Edificações erigidas em imóveis urbanos, oriundos de parcelamentos de solo irregulares;

II – Edificações erigidas em imóveis urbanos oriundos de parcelamentos de solo regulares.

Art. 2º A autorização de que trata o artigo anterior se estenderá à Concessionária – SABESP, responsável pelos serviços de ligação de água no Município de Cabreúva.

Art. 3º Independente do número de edificações nos imóveis citados nos incisos do artigo anterior, os interessados serão beneficiados de forma individualizada, cujo procedimento a ser adotado é o mesmo das ligações regulares.

Art. 4º Não estão abrangidas pela presente Lei as edificações indicadas nos incisos do artigo 1º que se encontrem erigidas em:

I – Áreas de Preservação Permanente – APP ou em áreas de interesse ambiental;

II- Logradouros públicos;

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

III – Áreas impedidas de ocupação por determinação judicial;

IV - Áreas embaixo das linhas das torres de transmissão de energia elétrica;

V - Áreas classificadas pela Defesa Civil como de risco alto, risco muito alto ou de exclusão;

VI - Loteamentos considerados irregulares ou clandestinos pelo Poder Público Municipal que não estejam inseridos em nenhum plano, programa de regularização fundiária ou inseridas na Zona Especial de Interesse Social;

VII- Data posterior à promulgação desta Lei.

Parágrafo único. Em se tratando de Área de Preservação Permanente – APP ou em outras áreas de interesse ambiental, as ligações ficam condicionadas ao parecer prévio do Departamento de Meio Ambiente do Município.

Art. 5º A presente autorização não desobriga o interessado ao cumprimento das determinações administrativas da concessionária, em especial o pagamento à concessionária pela água consumida.

Art. 6º A expedição de autorização para ligação fornecimento de água potável não implica no reconhecimento por parte do Município, do direito de propriedade do imóvel.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 20 de setembro de 2022.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 20 de setembro de 2022.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva